



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 8.189/2019

### **Institui o "Mês da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC" e Inclui o "Festival Municipal da Cerveja" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaraguá do Sul, no Mês de Fevereiro, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em virtude da criação do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC, conforme disposto no artigo 10, da Lei Municipal Nº 7.793/2018, de 08/11/2018, a ser concedido às micro cervejarias, brewpubs e nano cervejarias, fica instituído o "Mês da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC", celebrado anualmente no mês de FEVEREIRO, com a realização do "Festival Municipal da Cerveja".

**Art. 2º** Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município, no mês de fevereiro, o "Mês da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC" e o "Festival Municipal da Cerveja".

**Art. 3º** Ocorrendo festividades no âmbito municipal, fica o Poder Executivo autorizado a participar com recursos financeiros próprios e buscar parceria em outras esferas de Governo e iniciativa privada, para cobrir despesas de que trata a presente Lei, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

**Art. 4º** A realização do "Festival Municipal da Cerveja" será de responsabilidade das empresas produtoras ou fabricantes de cervejas e chopes, que exerçam suas atividades no âmbito do Município de Jaraguá do Sul e que sejam detentoras do "Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC", diretamente ou por meio de entidade local que as represente.

§ 1º Durante o "Festival Municipal da Cerveja" haverá comercialização, de forma coletiva, de cervejas e chopes produzidos ou fabricados por detentores do "Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC", mediante autorização do Executivo Municipal, em áreas públicas ou privadas.

§ 2º A primeira edição do "Festival Municipal da Cerveja", que acontecerá em fevereiro de 2020, excepcionalmente, será aberta a todas as empresas produtoras ou fabricantes de cervejas e chopes, que exerçam suas atividades no âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para o vencedor do concurso da logomarca do "Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC", no valor de até R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Art. 6º** O concurso da logomarca do "Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC" seguirá regras e critérios estabelecidos em regulamento próprio, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outro

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) órgão ou unidade que a substituir.

**Continuar**

**Art. 7º** O pagamento da premiação estabelecida na presente Lei fica condicionado ao cumprimento das regras estabelecidas em regulamento próprio editado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

**Art. 8º** Para cobertura das despesas desta Lei, serão utilizados recursos oriundos do orçamento municipal em execução de cada exercício financeiro.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul-SC, 13 de dezembro de 2019.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*  
**Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:**

**16/12/2019**